



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.555.054/0001-49
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/06/1998

NOME EMPRESARIAL
ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOSE MARTINS VIEIRA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
86.840-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
FAXINAL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(043) 4611-325

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/06/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

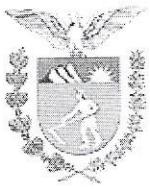
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/11/2018 às 16:03:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019033757-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.555.054/0001-49**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI
CNPJ: 02.555.054/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

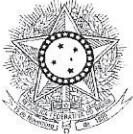
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:38:29 do dia 27/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2019.

Código de controle da certidão: **E1FB.EE9F.20C2.BFCD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.555.054/0001-49

Certidão nº: 162077859/2018

Expedição: 12/11/2018, às 16:05:18

Validade: 10/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.555.054/0001-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02555054/0001-49

Razão Social: ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TEREZINHA KNOLL POMINI

Endereço: R JOSE MARTINS VIEIRA SN SN / CENTRO / FAXINAL / PR / 86840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103022464959418573

Informação obtida em 12/11/2018, às 16:16:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: smas.california@hotmail.com
Rua São Francisco, 84 – Telefone (43) 3429-1242 R. 219
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Paraná

Memorando Interno 949/2018

Califórnia, 09 de novembro de 2018.

DA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PODER EXECUTIVO

REF.: Serviço de Acolhimento Institucional em Casa
Lar para Crianças e Adolescentes.

O município de Califórnia não dispõe em sua rede de atendimento Serviço de Acolhimento Institucional, previsto na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tanto por equipamentos públicos e/ou entidades sem fins lucrativos.

A medida protetiva de abrigo está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Art. 101; No Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Califórnia, e se dá em razão do abandono e/ou violência de crianças e adolescentes ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Ressaltando que o Serviço deverá estar em consonância com Tipificação de Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade, Resolução nº 109/2009 do CNAS.

Atualmente, a entidade de acolhimento **VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, situada no município de Faxinal é conveniada com o município de Califórnia para prestação deste serviço.

Todavia, o convênio se encerra em dezembro deste ano, havendo a necessidade de renovação.

Na data de 31 de outubro do corrente ano, o Conselho Municipal de Assistência Social, reunido ordinariamente, deliberou pela continuidade da prestação do referido serviço pela entidade, bem como pelo valor da subvenção social, que passará a ser R\$2000,00 (dois mil reais) mensais para manutenção do convênio.

Dessa forma, solicitamos deste executivo, que se encaminhe Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Vereadores, a fim de que se possa legalizar a autorização de concessão de subvenção social a entidade referida, para que não haja interrupção do convênio, e que este se inicie a partir de janeiro de 2019.

Cordialmente,


Vânia Aparecida Alves
Secretária de Assistência Social

